

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN		PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B						Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																														
								2	3	4																												
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																												
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades						De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F U	F V	F W	F X	F Y	F Z	F AA	F AB	F AC	F AD	F AE	F AF	F AG	F AH	F AI	F AJ	F AK							
1	Abadia dos Dourados	2,40	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,34	1			
2	Abaeté	2,75	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,10	0,05	5,00	2			
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93					30	0,00	0,00	0,00			5,13	3		
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60		8,28	4		
5	Açucena	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		3,43	5		
6	Água Boa	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	6,14	6		
7	Água Comprida	2,45	0,20											2							2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		4,94	7		
8	Águas Formosas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	8		
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2		2	2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		3,38	9		
10	Aimorés	3,00	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00		12,08	10		
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05	6,14	11		
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05	10,14	12		
13	Albertina	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	5,34	13		
14	Além Paraíba	1,15																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,60	14		
15	Alfenas	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,50	15		
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85		5,94	16		
17	Almenara	0,45	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00		4,08	17		
18	Alpercata	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55		2,95	18		
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80		7,08	19		
20	Alterosa	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		9,13	20		
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15	0,05	5,08	21		
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																	3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89			4,69	22		
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05	3,04	23		
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,40	0,05	2,34	24			
25	Alvorada de Minas	3,00	0,44	2,00										2						2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10		8,96	25		
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		0,05	3,58	26		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																														
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																												
											2	3	4																									
											5	8	12	16	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI						BI	BM	BM									
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares				De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																					
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
27	Andradas	3,00	1,11	2,00												2,00	2,00	0,60	0,52	1,12	2			2,00				2,00	0,75		9,98	27						
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00												5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28						
29	Angelândia	2,90	3,00	2,00								5					5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,38	29						
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2			2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30						
31	Antônio Dias	2,05		0,00													0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,15		2,20	31						
32	Antônio Prado de Minas																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32						
33	Araçaí	2,40	2,82	2,00												2,00	2,00	0,60	1,32	1,92	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	2,00		13,05	33						
34	Aracitaba	2,70	3,00													2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35		10,45	34						
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5				7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35						
36	Araguari	1,55	0,33									5				6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36						
37	Arantina	2,65	1,39	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35		8,64	37						
38	Araponga	2,65	0,53	2,00												2,00	2,00	0,60	0,25	0,85	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,50		7,37	38						
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2				2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39						
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		11,31	40						
41	Araújos	2,30	2,29	2,00												1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41						
42	Araxá	2,60	3,00						2				2			1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15		13,85	42						
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00												4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43						
44	Arcos	2,80	2,06	2,00												3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45		11,74	44						
45	Areado	1,90		1,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45						
46	Argirita	3,00	1,52	2,00												1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		10,38	46						
47	Aricanduva	3,25	2,24	2,00								5				3,00	8,00	2,40	4,18	6,58	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,79	0,05	16,46	47						
48	Arinos	1,70	0,70	0,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48						
49	Augusto de Lima	2,85	0,20	0,00								5				1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20		6,68	49						
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2			4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		9,66	50						
51	Baldim	2,25	0,31	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51						
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																										
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																			
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
53	Bandeira											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	53	
54	Bandeira do Sul	2,10	1,03	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,45	54
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2							6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2			3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55
56	Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56
57	Barbacena	0,35		0,00					2				2							2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58
59	Barroso	2,90	0,58																	2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5															3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61
62	Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62
63	Belo Oriente	0,30		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		21,90	64
65	Berilo	2,25	0,20									5	2							2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67
68	Betim	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3	2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	10,99	68	
69	Bias Fortes	2,20	0,77																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2							2,00	0,90		8,89	71
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72
73	Bocaiúva	0,70										5								2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73
74	Bom Despacho	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		17,50	74
75	Bom Jardim de Minas	2,70	0,72	2,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		7,12	75
76	Bom Jesus da Penha	2,95	0,74	1,00																1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		8,01	76
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00									2							3,00	5,00	1,50	0,93	2,43						0,00		0,60	0,05	8,23	77	
78	Bom Jesus do Galho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
								F/E/M																																														
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades						Acima de 50 unidades	2	3										4															
																																								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																		
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79																		
80	Bom Sucesso	2,80	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00				2,00	0,75		9,27	80																		
81	Bonfim	2,95	0,78	0,00																7,67	7,67	2,30	1,40	3,70	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,99	81																		
82	Bonfinópolis de Minas	3,00	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,77	82																		
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83																		
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84																		
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30		8,60	85																		
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	86																		
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87																		
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88																		
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89																		
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90																		
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91																		
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92																		
93	Buenópolis	2,90	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40		11,84	93																		
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94																		
95	Buritís	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,39	95																		
96	Buritizeiro	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96																		
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97																		
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98																		
99	Cachoeira de Minas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		13,65	99																		
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100																		
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101																		
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,34	0,05	3,92	102																		
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5		4						7,77	16,77	5,03	7,59	12,62		3		2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	22,14	103																		
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90		5,60	104																		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																														
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	2	3	4																									
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105		
106	Caldas	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			12,75	106		
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			2,94	107	
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80		8,67	108		
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60		13,55	109		
110	Cambuquira	2,70	0,89	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40		6,51	110		
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05	7,09	111	
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	112	
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		0,55			5,75	113		
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	114	
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	15,20	115		
116	Campo do Meio	3,15	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00		11,09	116		
117	Campo Florido	2,35	0,81																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00		3,65	117		
118	Campos Altos	2,85	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05	13,60	118		
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30		9,13	119		
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05	5,80	120		
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80		8,71	121		
122	Candeias	3,45	1,18	2,00																4,20	4,20	1,26	1,16	2,42	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00		12,20	122		
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25		7,70	123	
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2						0,00		0,30	0,05	3,95	124		
125	Capelinha	3,30	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,35		13,75	125		
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2						0,10				1,92	126		
127	Capinópolis	2,65	2,23	1,00																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,04	1,64	1,20	0,05	9,49	127		
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	128	
129	Capitólio	3,10	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90		11,63	129		
130	Caputira	2,10	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93				0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,60		6,33	130		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades						De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK					
131	Caraí											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132
133	Carandaí	2,65	3,00											2						2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134
135	Caratinga	2,45	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	6,77	135
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137
138	Carmésia	2,70	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		11,17	138
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140
141	Carmo de Minas	2,55	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		7,80	141
142	Carmo do Cajuru	2,85	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,10	142
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145
146	Carneirinho	3,15	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,12	146
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147
148	Carvalhópolis	2,55	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	0,05	14,10	148
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149
150	Casa Grande	2,95	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	2,00		15,09	150
151	Cascalho Rico	2,90	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,87	151
152	Cássia	2,60	1,15	1,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,00		8,02	152
153	Cataguases	1,90					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		7,60	153
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5								5	2						8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		22,21	154
155	Catas Altas da Noruega	3,25	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,08	155
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																		
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																		
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																					
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																											
																							5							8					12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK														
157	Catuti	1,55	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	0,00	0,00	0,05	1,70	157														
158	Caxambu	2,90	0,90	1,00						3			2							4,00	9,00	2,70	1,89	4,59	2			2,00			2,00		0,75	0,05		158														
159	Cedro do Abaeté	2,50	1,26	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	0,05	7,80	159														
160	Central de Minas	2,80	2,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,25		10,93	160														
161	Centralina	2,90	1,65	2,00																2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37		0,05	9,24	161														
162	Chácara	2,65	1,51																	3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			0,00	30	0,00	0,70	0,70	1,20		8,02	162														
163	Chalé	2,75	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,69	163														
164	Chapada do Norte	1,00	0,52									5	2							1,67	8,67	2,60	1,05	3,65	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	0,15	0,05	6,12	164														
165	Chapada Gaúcha	3,10	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,10	0,40	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,30		7,05	165														
166	Chiador	3,25	2,71																	1,50	1,50	0,45	0,95	1,40	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	1,90		11,12	166														
167	Cipotânea	2,00	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	3,24	167														
168	Claraval	3,10	1,99	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53			8,62	168														
169	Claro dos Poções																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	169														
170	Cláudio	2,85	0,77	2,00																3,67	3,67	1,10	0,66	1,76	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,40	0,05	8,69	170														
171	Coimbra	2,60	2,26	2,00																3,00	3,00	0,90	1,58	2,48	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,45		11,45	171														
172	Coluna	2,40	0,20									5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45		5,82	172														
173	Comendador Gomes	2,50	0,94	1,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,75	0,05	7,22	173														
174	Comercinho	2,50	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,15		8,28	174														
175	Conceição da Aparecida	2,85	3,00	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60		9,45	175														
176	Conceição da Barra de Minas	3,25	2,52	2,00																5,00	5,00	1,50	2,94	4,44	2			1,00	30	0,30	0,59	0,89	0,10		13,20	176														
177	Conceição das Alagoas	2,80	1,17	1,00																1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,75		8,44	177														
178	Conceição das Pedras	2,00	0,83	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	0,45		4,27	178														
179	Conceição de Ipanema	0,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		3,84	179														
180	Conceição do Mato Dentro	3,50	3,00	1,00	5									4			1			7,67	17,67	5,30	12,37	17,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,05		29,22	180														
181	Conceição do Pará																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	181														
182	Conceição do Rio Verde	2,40	1,34																	3,00	3,00	0,90	0,94	1,84	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			6,80	182														

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																	
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																	
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																					
								SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																				
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															
																																			NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																			5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
2	3	4																																															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK													
183	Conceição dos Ouros	3,25	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,09	183													
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	184													
185	Confins	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00				2,00	1,20		6,71	185													
186	Congonhal																			7,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			2,40	186													
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5					3			2				1				11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15		21,50	187													
188	Congonhas do Norte												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,00	188													
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		4,19	189													
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	1,00						3			2							6,00	11,00	3,30	1,80	5,10	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		12,22	190													
191	Conselheiro Pena	2,50		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,55	191													
192	Consolação	2,65	0,41	2,00																2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85		8,49	192													
193	Contagem	3,00	2,02	0,00																2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05	10,23	193													
194	Coqueiral	2,50	0,83	2,00																2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05	7,86	194													
195	Coração de Jesus	2,85		1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,95	195													
196	Cordisburgo	2,90	2,97	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25		17,06	196													
197	Cordislândia	1,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	0,00	0,00		3,45	197													
198	Coroaci	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	1,09	198													
199	Coromandel	3,15	0,67	2,00																3,00	3,00	0,90	0,47	1,37	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,80		9,90	199													
200	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																	2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26			4,08	200													
201	Coronel Murta	0,15		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,25	201													
202	Coronel Pacheco	2,55	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,09	202													
203	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00																8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90		10,25	203													
204	Córrego Danta	2,40	0,45																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05	4,21	204													
205	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65		11,69	205													
206	Córrego Fundo	1,85	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		4,34	206													
207	Córrego Novo	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05	4,94	207													
208	Couto de Magalhães de Minas	2,40	1,36	2,00								5	2							3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45		14,68	208													

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
																								F/E/M														
																								2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
209	Cristais	2,55	2,29	2,00																2,90	2,90	0,87	1,55	2,42	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		12,03	209		
210	Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				2,10	210	
211	Cristiano Otoni	3,15	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			15,74	211	
212	Cristina	2,80	0,77	2,00																5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05	9,09	212		
213	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			2,14	213	
214	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,49	214	
215	Cruzília	3,05	1,94	2,00																3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65			12,40	215	
216	Cuparaque	3,20	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00			9,48	216	
217	Curral de Dentro	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	2,29	217	
218	Curvelo	3,10	0,77	2,00																5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			3,00				3,00	0,75	0,05	12,20	218		
219	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				1,90	219	
220	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00			9,23	220	
221	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	221
222	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	222
223	Descoberto	3,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50			5,70	223	
224	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,80	0,05	3,13	224		
225	Desterro do Melo	2,70	1,35																	3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	0,80			7,93	225	
226	Diamantina	2,95	1,73	0,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	12,51	21,81		3		3,00	30	0,90	1,21	2,11	1,90			30,50	226	
227	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15			9,60	227	
228	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	228
229	Divinésia	3,25	0,43	1,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05	8,93	229		
230	Divino	2,55	0,77	2,00																3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80			8,52	230	
231	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05	6,69	231	
232	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00			10,88	232	
233	Divinópolis	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00		0,05	0,65	233	
234	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,14	234

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades						De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
235	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	235
236	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00			14,10	236
237	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,00	0,00	0,00	237
238	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	238
239	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85		9,90	239
240	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45	0,05	10,97	240
241	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,39	241
242	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	1,05		6,95	242
243	Dores de Campos	2,50	1,13	1,00																3,00	3,00	0,90	0,79	1,69	2			2,00				2,00	0,41	0,05	8,68	243
244	Dores de Guanhães	2,10	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05		5,70	244
245	Dores do Indaiá	3,35	0,75	2,00																3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20	0,05	9,98	245
246	Dores do Turvo	2,55	1,41																	1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05		6,90	246
247	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05	6,15	247
248	Elói Mendes	3,00	2,12	2,00																6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	2,00		14,68	248
249	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90		11,15	249
250	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90		4,93	250
251	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	251
252	Entre Rios de Minas	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90		9,13	252
253	Ervália	2,50	2,17	2,00																2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,90		11,34	253
254	Esmeraldas	3,20	0,20										2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50		7,50	254
255	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70		11,40	255
256	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	256
257	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		8,31	257
258	Estiva	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65		8,90	258
259	Estrela Dalva	1,00	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	4,29	259
260	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05	5,79	260

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018					Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																														
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																												
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																								
261	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,76	261		
262	Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	262		
263	Extrema	3,05	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50		11,21	263		
264	Fama	0,00		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	264		
265	Felício dos Santos	3,30	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50		13,58	265		
266	Felisburgo	2,35	0,82	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,15	2,95	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	8,20	266		
267	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2					1,08		0,55	0,05	9,82	267			
268	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2			2,00	30	0,60	1,02	1,62	2,00		13,81	268		
269	Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	269		
270	Fervedouro	3,15	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35		12,09	270		
271	Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	271		
272	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	272		
273	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,30	273		
274	Fortuna de Minas	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60		5,89	274		
275	Francisco Badaró	2,50	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		6,12	275		
276	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		6,23	276		
277	Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	277		
278	Franciscópolis	2,55	0,22																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15		3,97	278		
279	Frei Inocêncio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	279		
280	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			3,94	280		
281	Fronteira	2,00	3,00	1,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10		10,10	281		
282	Fruta de Leite											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	282		
283	Frutal	2,35	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,80	283		
284	Funilândia	2,50	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05		4,44	284		
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	285		
286	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	286		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK					
287	Glaucilândia																				2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	287				
288	Goiabeira	2,75	2,50	2,00												4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		13,15	288				
289	Goianá	2,75	0,30													2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	289				
290	Gonçalves	3,10	0,99	2,00												2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	290				
291	Gonzaga	3,25	2,32	2,00												4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	291				
292	Gouveia	2,55	1,32	2,00												4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	292				
293	Governador Valadares	2,90	2,80	2,00					2							0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		12,75	293				
294	Grão Mogol				5							5					10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,60	294				
295	Grupiara	2,45		2,00												0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00			2,00	2,00	0,90		7,35	295				
296	Guanhães	2,75	0,70	2,00												4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	296				
297	Guapé	2,05	1,04	2,00												3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	297				
298	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00												4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	298				
299	Guaraciama											5					5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	299				
300	Guaranésia	2,65		0,00												4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,71	300				
301	Guarani	0,30	0,50													0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	301				
302	Guarará	3,15	1,98	0,00												2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70	0,05	9,83	302				
303	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00												3,50	3,50	1,05	0,78	1,83	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,54	303				
304	Guaxupé	2,75	1,23	2,00												6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,43	304				
305	Guidoval	2,30		0,00												3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00				2,00	0,60	0,05	5,75	305				
306	Guimarânia	2,55	0,20	2,00												1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00				2,00	0,10	0,05	7,15	306				
307	Guiricema	2,35	0,20													3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	307				
308	Gurinhata	2,20															0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,80	308				
309	Heliodora	2,85	0,20	2,00													0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	0,30		7,35	309				
310	Iapu																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	310				
311	Ibertioga																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	311				
312	Ibiá	3,30	1,33	2,00						3						4,33	7,33	2,20	2,27	4,47	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	13,92	312				

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																					
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																					
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
					F/E/M																																
					2	3	4																														
PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK						
313	Ibiaí	2,85		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,90	313		
314	Ibiraci	2,55	1,23	0,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	314		
315	Ibirité	1,65																	2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	315		
316	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00				2,00				2,00			6,35	316		
317	Ibituruna	2,10	0,70	1,00															0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,91	317		
318	Igarapé	3,35	0,70	2,00															4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	0,05	10,58	318		
319	Iguatama																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	319		
320	Ijaci	2,90	3,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25		11,15	320		
321	Illicínea	3,00	1,51	2,00															4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70		11,80	321		
322	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,30		0,60	322			
323	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	6,04	323		
324	Indaiabira																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	324		
325	Indianópolis	2,55	3,00	2,00															1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		12,30	325		
326	Ingaí	2,20	2,13	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	6,87	326		
327	Inhapim	2,30	0,50	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65		5,28	327		
328	Inhaúma																			0,00	0,00	0,00	0,00	2					0,00				0,60	328			
329	Inimutaba	2,30	0,87	2,00															2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			1,50	30	0,45	0,30	0,75	0,45		7,38	329		
330	Ipaba	2,70		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10		3,40	330		
331	Ipanema	1,65	0,20	0,00															1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,84	331		
332	Ipatinga	2,70		2,00															3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	1,22		7,22	332		
333	Ipiaçu	2,25		0,00																0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,45	0,05	2,65	333			
334	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	334		
335	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00															1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,69	335		
336	Itabira	3,50	2,65	2,00									2						6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,45		19,09	336		
337	Itabirinha	2,65	0,00	0,00															4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		2,00	0,05	5,40	337			
338	Itabirito	3,10	0,94	2,00								5	2						7,18	14,18	4,25	3,11	7,36		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	1,35		16,31	338		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																							
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																							
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN		PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
								F/E/M																																															
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades						Acima de 50 unidades	2	3											4															
																																									NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																									5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
2	3	4																																																					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																			
339	Itacambira	2,30	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,62	339																			
340	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,00	0,60			0,60	340																			
341	Itaguara	3,20	1,01	2,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	10,42	341																			
342	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	342																			
343	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	343																			
344	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,97	7,97	2,39	1,69	4,08	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,67	344																			
345	Itamarati de Minas	2,20	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,70	345																			
346	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,56	346																			
347	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87						0,00		0,90		8,65	347																				
348	Itamogi	2,80	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		8,97	348																			
349	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	349																			
350	Itanhandu	2,80	1,22	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,30	0,05	8,19	350																			
351	Itanhomi	2,60	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		12,71	351																			
352	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	352																			
353	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	353																			
354	Itapecerica	3,85	2,10	2,00																8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	2			1,60	30	0,48	0,78	1,26	1,75		17,28	354																			
355	Itapeva	2,65	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	0,05	6,04	355																			
356	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	356																			
357	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00			5,55	357																			
358	Itaúna	2,60	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,39	358																			
359	Itaverava	3,15	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,15	359																			
360	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,42		6,59	360																			
361	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	361																			
362	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	362																			
363	Iturama	3,25	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,83		8,35	363																			
364	Itutinga	2,50	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	364																			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																							
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																							
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
								F/E/M																															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8						1	2	3										2	3	4
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades						De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
365	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	365			
366	Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	366			
367	Jacuí	2,75	2,63	0,00																4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83			10,86	367			
368	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	368			
369	Jaíba	1,75																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,35	369			
370	Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	370			
371	Janaúba	2,30		0,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00	1,35		6,25	371			
372	Januária												2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	372			
373	Japaraíba	2,45		2,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		5,65	373			
374	Japonvar																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	374			
375	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																1,00				1,00	2			2,00				2,00		0,05	5,45	375			
376	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	376			
377	Jequeri	2,35	1,10	1,00																3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60		7,83	377			
378	Jequitibá	3,00	3,00	0,00									2								2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05	9,95	378			
379	Jequitinhonha	2,60	2,44	0,00								5								4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	16,30	379			
380	Jesuânia	2,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	380			
381	Joaíma	2,10	1,75									5								3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30		11,23	381			
382	Joanésia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	382			
383	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90			6,36	383			
384	João Pinheiro	2,95	1,40	2,00																2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75		10,61	384			
385	Joaquim Felício	2,75	0,96	2,00								5								3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2			1,50	30	0,45	0,34	0,79	0,30	0,05	10,94	385			
386	Jordânia	1,75										5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,85	386			
387	José Gonçalves de Minas											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	387				
388	José Raydan	2,65	0,65	1,00																1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55		7,21	388			
389	Josenópolis											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	389				
390	Juatuba	3,20	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,54	390			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B				Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades						De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK					
391	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,80	11,80	3,54	0,00	3,54	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,14	391
392	Juruaia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	392
393	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	393
394	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	394
395	Lagamar	2,60	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		7,22	395
396	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	396
397	Lagoa dos Patos	3,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,10	397
398	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,60		9,69	398
399	Lagoa Formosa	2,60	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		11,90	399
400	Lagoa Grande	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,38	400
401	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00						3			2							4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	401
402	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	402
403	Lambari	2,60	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		7,33	403
404	Lamim	2,65	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	7,42	404
405	Laranjal	2,85	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	7,86	405
406	Lassance	3,15	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			10,78	406
407	Lavras	2,60	1,03	0,00									2							3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,50	407
408	Leandro Ferreira	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,99	408
409	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	409
410	Leopoldina	2,50		0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00				2,00	0,00	0,05	5,05	410
411	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	411
412	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	412
413	Limeira do Oeste	2,20	1,91	1,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,90		9,25	413
414	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	414
415	Luisburgo	2,85	0,57	1,00																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,20	415
416	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	416

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)					Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
								F/E/M																																														
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades						Acima de 50 unidades	2	3										4															
																																								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																		
417	Luminárias	2,45																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	417																		
418	Luz	3,30	2,74	2,00																2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,27	418																		
419	Machacalis	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,39	419																		
420	Machado	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,45	420																		
421	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,90		3,75	421																			
422	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,05	422																		
423	Mamona																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	423																		
424	Manga	2,35	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05	4,88	424																		
425	Manhuaçu	2,95	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		7,65	425																		
426	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20		7,68	426																		
427	Mantena	2,80	1,72	0,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00		8,62	427																		
428	Mar de Espanha	3,55	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		12,21	428																		
429	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,49	429																		
430	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50		9,35	430																		
431	Mariana	3,35	3,00	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		66,35	431																		
432	Marilac	2,55	1,98	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75		8,80	432																		
433	Mário Campos	3,10		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,85	433																		
434	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05	11,03	434																		
435	Marliéria	2,40	0,56	2,00																0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50		5,75	435																			
436	Martinho Campos	2,25	1,21	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		7,57	436																		
437	Martins Soares	2,75	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,99	437																		
438	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	438																		
439	Materlândia	2,80	2,47	1,00																3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,45	439																		
440	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00									2							0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	5,30	440																		
441	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05	5,79	441																		
442	Matias Barbosa	2,70	3,00										2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		14,90	442																		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																					
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																					
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	
								F/E/M																													
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
443	Matias Cardoso												2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	443
444	Matipó																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	444
445	Mato Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	445
446	Matozinhos	2,35										5									3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,10	446
447	Matutina	2,85	1,90	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00		10,24	447
448	Medeiros	2,60	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,89	448
449	Medina	1,75	0,50	0,00								5									0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05	5,12	449
450	Mendes Pimentel	2,45	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	3,74	450
451	Mercês	2,50	0,32																		3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70		5,39	451
452	Mesquita	2,65	2,85	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,70		11,13	452
453	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2								0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00				2,00	0,00		14,47	453
454	Minduri	2,35	0,70	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55		4,99	454
455	Mirabela																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	455
456	Miradouro	2,85	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05	7,54	456
457	Miraí	2,65		1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			4,25	457
458	Miravânia	1,45	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				2,15	458
459	Moeda	1,90	1,52	1,00																	4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05	8,60	459
460	Moema	2,50	2,13	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,20		8,82	460
461	Monjolos	0,00	2,64																		0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2						1,23		0,05	4,88	461	
462	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	462
463	Montalvânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	463
464	Monte Alegre de Minas	3,25	2,63	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60		13,96	464
465	Monte Azul																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	465
466	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,90		8,94	466
467	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05	8,49	467
468	Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	468

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																					
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																					
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																													
								2	3	4																											

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
469	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	469	
470	Monte Sião	2,00	0,70	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	4,21	470
471	Montes Claros																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	471
472	Montezuma	2,55	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	0,05	5,04	472
473	Morada Nova de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	473
474	Morro da Garça	3,00	0,92	2,00																3,00	3,00	0,90	0,64	1,54	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,49	474	
475	Munhoz	2,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,10	0,05	2,55	475		
476	Muriaé	1,50	0,90	2,00																5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	476	
477	Mutum	3,35	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	0,05	9,50	477	
478	Muzambinho	0,60																		0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	478	
479	Nacip Raydan	1,95		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,55	0,05	2,45	479		
480	Nanuque	2,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	480	
481	Natércia	2,05	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	481	
482	Nazareno	2,95	0,94																	3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	482	
483	Nepomuceno	3,25	1,61	2,00																4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,66	483	
484	Ninheira	0,00	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	484	
485	Nova Belém	0,10	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,30		0,60	485		
486	Nova Era	3,05	3,00	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	486	
487	Nova Lima	2,60	2,62	1,00								5					1			6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	1,05	0,05	19,98	487	
488	Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	488	
489	Nova Ponte																				0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	489	
490	Nova Porteirinha	0,65																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				0,65	490		
491	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	491	
492	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	492	
493	Nova União	2,80	3,00	2,00																1,00				1,00				2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		12,30	493	
494	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	494	

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																																
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																																
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																														
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)				Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																											
								F/E/M																																																								
								2	3	4																																																						
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3																																																		
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																																																		
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018															SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)										Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos										Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B										PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																			
PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS															PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018										Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)										Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B										Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B										PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B									
PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D															PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV																																																	
Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN															Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN																																																	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																												
495	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	495																												
496	Novorizonte	2,70	0,23	1,00								5									5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,90	0,05	8,26	496																												
497	Olaria	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	1,80		15,90	497																												
498	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	498																												
499	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	499																												
500	Oliveira	2,90	2,60	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	7,89	11,79		3	3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,36	500																													
501	Oliveira Fortes	2,50	0,98																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	501																												
502	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	502																												
503	Oratórios	2,50	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	503																												
504	Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	504																												
505	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	505																												
506	Ouro Fino	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	6,04	506																												
507	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	6,25	19,65		3	3,00	30	0,90	0,42	1,32	1,80		28,42	507																													
508	Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	508																												
509	Padre Carvalho											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	509																												
510	Padre Paraíso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	510																												
511	Pai Pedro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	511																												
512	Pains	4,00	0,72	1,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	9,09	512																												
513	Paiva	3,00	2,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,80		9,07	513																												
514	Palma	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,15	514																												
515	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	515																												
516	Papagaios	2,10		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	516																												
517	Pará de Minas	3,85	1,23	1,00																11,57	11,57	3,47	3,32	6,79		3	3,00	30	0,90	0,86	1,76	1,90	0,05	16,48	517																													
518	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2							2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,90	0,05	18,19	518																												
519	Paraguaçu	3,40	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,95	519																												
520	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	520																												

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																							
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																							
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN		PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018						Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																															
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																													
											2	3	4																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
521	Paraopeba	3,45	1,16	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	6,00	521		
522	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																	8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80		12,50	522		
523	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	523		
524	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	524		
525	Passos	2,40	0,70	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70		8,12	525		
526	Patos de Minas	3,40	2,06	2,00																	5,45	5,45	1,64	2,62	4,25	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	2,00		15,28	526		
527	Patrocínio	2,75	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,74	527		
528	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60		4,54	528		
529	Paula Cândido	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	529		
530	Paulistas	2,30	0,20																		4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		4,58	530		
531	Pavão	2,35	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,45		2,80	531		
532	Peçanha	3,10	2,61	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,44	3,64		3		3,00	30	0,90	1,83	2,73	2,00		16,07	532		
533	Pedra Azul	0,65	0,46										5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81		0,05	6,20	533		
534	Pedra Bonita	2,45	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00				4,65	534		
535	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77		0,05	5,88	535		
536	Pedra do Indaiá	2,20	0,20	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,79	536		
537	Pedra Dourada	2,75	0,20																		2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95		5,29	537		
538	Pedralva	3,35	0,20	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	5,44	538		
539	Pedras de Maria da Cruz																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	539		
540	Pedrinópolis	1,30	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,00	0,05	2,14		540		
541	Pedro Leopoldo	2,45		0,00									5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		6,55	541		
542	Pedro Teixeira	3,20	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				3,40	542		
543	Pequeri	1,95																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45		3,00	543		
544	Pequi	2,25	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,89	544		
545	Perdigão	2,70	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,69	545		
546	Perdizes	2,45	2,71																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86			7,02	546		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																										
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																										
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração								
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B						
								F/E/M																																		
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades						De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										2	3	4	2	3	4
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK						
547	Perdões	3,10	1,70	2,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00				2,00	2,00		13,59	547						
548	Periquito	1,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				1,05	548							
549	Pescador	2,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80		7,93	549						
550	Piau	2,55	0,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25		4,72	550						
551	Piedade de Caratinga																						0,00	2						0,00					0,60	551						
552	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	1,00																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40		8,59	552						
553	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80		13,15	553						
554	Piedade dos Gerais	3,70	0,75	2,00																3,86	3,86	1,16	0,68	1,83	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05	10,13	554						
555	Pimenta	3,50	1,03	0,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05	7,19	555						
556	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	556						
557	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	557						
558	Piracema	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60		3,25	558						
559	Pirajuba	2,90	1,63	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,80	0,05	7,64	559						
560	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2							11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70		23,56	560						
561	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15		8,15	561						
562	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30		9,73	562						
563	Pirapetinga	0,50																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,20		1,70	563						
564	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,50	564						
565	Piraúba	2,60	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		5,33	565						
566	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05	13,15	566						
567	Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			0,48	567						
568	Planura	2,85	1,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35		10,84	568						
569	Poço Fundo		1,77																	2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			1,00	30	0,30	0,41	0,71			3,91	569						
570	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90		14,23	570						
571	Pocrane	0,30	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,05	0,25	571							
572	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74	2,00		11,15	572						

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B							
								F/E/M																												
								2			3			4																						
								De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados																						
								De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados																						
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
573	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	573
574	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	574
575	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		10,05	575
576	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	576
577	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	577
578	Pouso Alegre	3,45	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,73	578
579	Pouso Alto	3,75	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,88	579
580	Prados	2,10	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,14	580
581	Prata	3,40	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,88	581
582	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00				2,00		0,05	8,49	582
583	Pratinha	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	0,05	4,19	583
584	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	584
585	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	585
586	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	586
587	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	587
588	Prudente de Moraes	2,15	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		13,55	588
589	Quartel Geral	2,50	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,59	589
590	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	590
591	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	591
592	Raul Soares	2,25	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,60	592
593	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	593
594	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	594
595	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	595
596	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	596
597	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	597
598	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	598

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																							
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																							
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
								F/E/M																															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8						1	2	3										2	3	4
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades						De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
599	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	599			
600	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5								3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	600			
601	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	601			
602	Rio Casca	2,25	1,26	0,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			1,00	30	0,30	0,29	0,59	0,40	0,05	6,24	602			
603	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	603			
604	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	604			
605	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	605			
606	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,49	606			
607	Rio Novo	2,55		0,00																0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	607			
608	Rio Paranaíba	2,75	1,40	2,00																4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,90		11,81	608			
609	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	609			
610	Rio Piracicaba	2,80		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		5,45	610			
611	Rio Pomba	2,25	0,80																	3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	611			
612	Rio Preto	2,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,49	612			
613	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5								4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	0,05	15,09	613			
614	Ritápolis	2,00	0,00	1,00									2							5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	614			
615	Rochedo de Minas	2,95	0,97																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		7,83	615			
616	Rodeiro	2,70	1,01																	2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	616			
617	Romaria	2,25	3,00	1,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		12,25	617			
618	Rosário da Limeira	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,10		8,50	618				
619	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,50	619			
620	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	620			
621	Sabará	2,80	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71			4	3,71	30	1,11	2,60	3,71	0,75	0,05	29,92	621			
622	Sabinópolis	3,05	1,28	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3		3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,52	622			
623	Sacramento	3,40	1,58	0,00									2							1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	9,17	623			
624	Salinas	3,20	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		7,22	624			

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
625	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	625
626	Santa Bárbara	3,50	3,00	2,00	10							5		4						12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		44,50	626
627	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																1,67	1,67	0,50	0,00	0,50						0,00				8,50	627	
628	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	628
629	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	629
630	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	630
631	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	631
632	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	632
633	Santa Fé de Minas	1,40																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,00	633
634	Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,60	634
635	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	635
636	Santa Luzia	0,90		0,00	5								2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90		6,15	636
637	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	637
638	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	638
639	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	639
640	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	2,00																4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,60	0,05	8,02	640
641	Santa Rita de Caldas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00			0,05	1,95	641
642	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	642
643	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5								2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	643
644	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	644
645	Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	645
646	Santa Rita do Sapucaí	2,45	0,85	1,00																1,33	1,33	0,40	0,26	0,66	2			1,60	30	0,48	0,32	0,80	1,35	0,05	7,06	646
647	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	647
648	Santa Vitória	3,30	1,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,93	648
649	Santana da Vargem	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,65		6,25	649
650	Santana de Cataguases	3,35	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	2,00	3,50	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,90		13,85	650

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN		PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B						Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																														
								2	3	4																												

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
651	Santana de Pirapama	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	651
652	Santana do Deserto	2,65	0,20																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05	4,50	652	
653	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	653
654	Santana do Jacaré	3,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,45	654
655	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,44	655
656	Santana do Paraíso	2,65		0,00																0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	656
657	Santana do Riacho	3,40	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,94	657
658	Santana dos Montes	2,80	1,32	2,00									2							6,00	8,00	2,40	2,46	4,86	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,20		12,40	658
659	Santo Antônio do Amparo	2,50	1,75	2,00																2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70		10,78	659
660	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05	11,69	660
661	Santo Antônio do Grama	2,75	1,71	2,00																4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30		10,49	661
662	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5									5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70		10,23	662
663	Santo Antônio do Jacinto											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	663
664	Santo Antônio do Monte	3,05	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	9,83	664
665	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,81	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	7,44	665
666	Santo Hipólito																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	666
667	Santos Dumont	1,30		0,00					2				2								4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95		4,05	667
668	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	4,59	668
669	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00				2,00	0,30	0,05	5,45	669
670	São Domingos das Dores																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	670
671	São Domingos do Prata	2,60	1,38	2,00																2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35		9,82	671
672	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05	8,69	672
673	São Francisco	2,60	0,72	0,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05	6,31	673
674	São Francisco de Paula	3,65	0,77	2,00																6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50		11,76	674
675	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00				2,00	1,65		10,55	675
676	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05	10,10	676

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																							
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																							
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN		PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS								PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																															
								De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																													
											2	3	4																										
											5	8	12	16	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI						BI	BM	BM										
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares				De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
677	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	677			
678	São Geraldo da Piedade	3,60	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		9,02	678		
679	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				2,30	679			
680	São Gonçalo do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	680			
681	São Gonçalo do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	681			
682	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																5,00	5,00	1,50	1,13	2,63	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	11,35	682			
683	São Gonçalo do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	683			
684	São Gonçalo do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	684			
685	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	685			
686	São João Batista do Glória	2,90	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00				2,00	1,15	0,05	10,30	686			
687	São João da Lagoa	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,64	687		
688	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	688		
689	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	689		
690	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	690		
691	São João del Rei	4,00	3,00	2,00			12			3				4						3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,85	691			
692	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	692		
693	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00			0,00		0,10	0,05	5,46	693			
694	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	694		
695	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	695		
696	São João Evangelista	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		15,60	696			
697	São João Nepomuceno	3,25	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55		12,31	697			
698	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	698		
699	São José da Barra	3,15	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,69	699		
700	São José da Lapa	3,25																			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,60	700		
701	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	701		
702	São José da Varginha	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	702		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																					
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																					
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																
								F/E/M																																													
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades						Acima de 50 unidades	2	3									4															
																																							NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																							5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																	
703	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,75	0,05	3,70	703																		
704	São José do Divino	2,50	0,31	0,00																2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	5,40	704																	
705	São José do Goiabal	2,30																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	705																	
706	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00					2,40	706																	
707	São José do Mantimento	2,70	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99			5,93	707																
708	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3	2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15			8,73	708																	
709	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20			6,24	709																
710	São Pedro da União	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,75	710																	
711	São Pedro do Suaçuí	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05	10,30	711																	
712	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05	3,33	712																	
713	São Romão	2,15																		4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,95	713																
714	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20			6,11	714																
715	São Sebastião da Bela Vista	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				5,15	715																
716	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			3,34	716																
717	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90			7,84	717																
718	São Sebastião do Rio Verde	2,45	0,82	2,00																2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45			7,69	718																
719	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2											1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00				2,00	0,15	0,05	8,46	719																	
720	São Tiago	3,05	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05	13,05	720																	
721	São Tomás de Aquino	2,80	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80			6,29	721																
722	São Vicente de Minas	2,80	0,90	2,00																3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70			8,95	722																
723	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	723																
724	Sardoá	2,90	2,27	2,00																2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,80			12,29	724																
725	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05	6,14	725																	
726	Sem-Peixe	2,65	0,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30			7,04	726																
727	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10			8,08	727																
728	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,90			12,86	728																

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																				
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																				
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																												
								2	3	4																										
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades							De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
729	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	729
730	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,40	0,05	1,75	730	
731	Senador Modestino Gonçalves	3,55	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,93	731
732	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	732
733	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04						0,00					3,49	733
734	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	2,00		9,86	734
735	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00						0,00		1,05		9,35	735	
736	Seritinga	2,70	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,83	736
737	Serra Azul de Minas	2,95	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,65	737
738	Serra da Saudade	3,10	2,44	0,00																2,00	2,00	0,60	1,14	1,74	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,50		10,52	738
739	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	739
740	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,33		6,83	740	
741	Serrania	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		3,35	741
742	Serranópolis de Minas	2,90	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,23	742
743	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	743
744	Serro	2,90	0,83	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		18,88	744
745	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	745
746	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	746	
747	Silveirânia	2,35	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,47	747
748	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	748
749	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00									2							2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,90		13,49	749
750	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	750
751	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,05	2,60	751		
752	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	752
753	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	753
754	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	754

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																					
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																					
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B					Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B
								F/E/M																													
								2	3	4																											
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades						De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4	2	3	4		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
755	Taparuba	2,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	755	
756	Tapira	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,35		8,45	756		
757	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19			5,81	757	
758	Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	758	
759	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85		7,29	759	
760	Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	760	
761	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	761	
762	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		3,20	762	
763	Tiradentes	3,15	0,77	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	2,34	6,24		3	2,63	30	0,79	0,47	1,26	0,78		14,20	763		
764	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00		12,88	764	
765	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05		8,22	765	
766	Tocos do Moji	2,80	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00		1,80		7,96	766		
767	Tombo	2,70	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		4,79	767	
768	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	768	
769	Três Marias	2,90	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00		9,52	769	
770	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		10,34	770	
771	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,84	771	
772	Tupaciguara	2,70		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	772	
773	Turmalina	3,05	2,83	1,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	16,22	773	
774	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70		11,26	774	
775	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	775	
776	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	776	
777	Uberaba	3,45	0,47	2,00									2							5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3	3,00	30	0,90	0,33	1,23	1,80		12,15	777		
778	Uberlândia	3,55	1,87	2,00									2							5,61	7,61	2,28	3,32	5,60	2			3,00	30	0,90	1,31	2,21	2,00		17,23	778	
779	Unaí																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	779	
780	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95		3,10	780		

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)																																																						
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020																																																						
Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração																							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B																		
								F/E/M																																														
								Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades						De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										2	3	4															
																																								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM
																																								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK																		
781	Uruana de Minas	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		3,44	781																		
782	Urucânia	2,30	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	782																		
783	Urucuia	2,80	0,20	2,00																8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	783																		
784	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	784																		
785	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	785																		
786	Varginha	2,55	0,88										2							5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	786																		
787	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	787																		
788	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2							3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	788																			
789	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	789																		
790	Vazante	2,55	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,75	790																		
791	Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	791																		
792	Veredinha	2,35	0,20									5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	792																		
793	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	793																		
794	Vermelho Novo	2,30	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46						0,00		0,90	0,05	4,31	794																			
795	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	795																		
796	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	796																		
797	Vieiras	1,40		0,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	797																		
798	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	798																		
799	Virgínia	0,75	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	799																		
800	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	800																		
801	Virgolândia	3,35	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,94	801																		
802	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	802																		
803	Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	803																		
804	Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804																		

